

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N° 3.991/2017, de 08 de junho de 2017.**

Dispõe sobre obrigatoriedade das casas de shows, salões de festas, estabelecimentos similares, exibirem advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção de trânsito.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial, o Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica obrigatório a inclusão no cardápio e panfletos de propaganda de bares, restaurantes, boates, lanchonetes e similares localizados na Cidade de Lagoa Santa, da expressão SE BEBER NÃO DIRIJA.

**Art. 2°** - A expressão citada no "caput" deste artigo deve ser impressa de cor diferente, em local visível e com destaque do restante do texto.

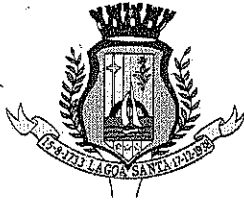
**Art. 3°**. Fica concedido aos estabelecimentos previstos no art. 1° o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para adequarem ao disposto desta Lei. Em caso de descumprimento da mesma, serão sujeitos as seguintes penalidades:

**I** - Advertência.

**II** - Multa podendo variar de 200 (duzentas) a 500 (quinhentas) Unidade Padrão Fiscal do município de Lagoa Santa.

§ 1° - Estabelecimentos com metragem até 50 m<sup>2</sup>, conforme área constada no alvará será aplicada multa de 200 (duzentas) Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa.

§ 2° - Estabelecimentos com metragem de 50 m<sup>2</sup> a 100 m<sup>2</sup>, conforme área constada no alvará será aplicada multa 300 (trezentas) Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 3º - Estabelecimentos com metragem acima de 100 m<sup>2</sup>, conforme área constada no alvará será aplicada multa de 500 (quinhentas) Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa.

III - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, em relação à última multa aplicada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 08 de junho de 2017.

  
**Antônio Carlos Fagundes Júnior**  
Presidente